

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº006, DE 11 DE ABRIL DE 2.003.**

(Projeto de Lei do Executivo nº 003/2.003, de autoria do Prefeito Municipal, Carlos Alberto Pereira)

**AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A DOAR  
IMÓVEL QUE MENCIONA AOS LATICÍNIOS  
SERRABELLA LTDA. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar aos Laticínios Serrabella Ltda., empresa sediada nesta cidade, à Rua Rosa Kasinski, n.º 1040, no Distrito Industrial, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º21.618.632/0001-93 e com Inscrição Estadual n.º 382.479.019-0002, imóvel situado neste município, constituído de área de terreno com 3.648,75 m<sup>2</sup>, sendo o lote de n.º01, da Quadra 11, do Distrito Industrial, confrontando pela frente, numa extensão de 56,43 metros, com a Rua "F"; pela lateral esquerda, numa extensão de 61,58 metros, com previsão de ligação viária futura; pela lateral direita, numa extensão de 54,00 metros, com o lote de n.º02 da mesma quadra do donatário; e pelos fundos, numa extensão de 60,65 metros, com remanescente do terreno do Distrito Industrial, conforme levantamento topográfico e memorial descritivo anexos e integrantes desta lei.

Art. 2º - A doação do imóvel referido no artigo anterior, destina-se a ser utilizado para construção de expansão das instalações de unidade fabril da donatária.

Art. 3º - A conclusão da construção das obras de expansão, deverá se dar no prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da data da outorga de escritura pública, devendo neste mesmo prazo ser dado o início das operações produtivas da donatária no imóvel objeto da presente lei.

Parágrafo único - Se a conclusão da construção e início das operações, referidas no "caput" deste artigo não se der nos prazos mencionados, o imóvel reverterá ao Município doador, com todas as suas benfeitorias pré-existentes e realizadas, independentemente de quaisquer procedimentos judiciais e sem que caiba indenização a qualquer título, devendo ser aplicado à Donatária, sem prejuízo das demais sanções, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A escritura pública de doação deverá ser lavrada constando cláusulas de reversão em caso de inobservância do disposto no artigo anterior, de inalienabilidade e impenhorabilidade a vigir a partir da data da escritura, sendo também, vedada a concessão de garantia em forma de hipoteca.

Parágrafo único - As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, bem como a vedação de garantia em forma de hipoteca, vigerão pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir da data da escritura pública.

Art. 5º - A presente Lei será integralmente transcrita na escritura pública de doação, cuja lavratura, bem como todos os encargos cartorários e fiscais correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Em caso de extinção da Donatária ou paralisação de suas atividades, antes de transcorridos 20 (vinte) anos da doação, o imóvel objeto da doação reverterá ao Município, com todas as suas benfeitorias, sem quaisquer ônus.

Art. 7º - A donatária se responsabilizará pelo uso do imóvel ora cedido, em conformidade com esta lei, se necessário, pelo cumprimento das exigências dos órgãos ambientais, providenciando as licenças necessárias, inclusive, quando exigido, estudo de impacto ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de abril de 2.003.

  
**CARLOS ALBERTO PEREIRA**  
Prefeito Municipal

